

Informativo comentado: Informativo 750-STJ (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

Se o caso não envolve concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, e sim da revisão de ato administrativo que originou vantagem salarial, o prazo decadencial de 5 anos começa a ser contado da prática do ato (e não de eventual decisão do Tribunal de Contas)

ODS 16

Nas hipóteses em que não haja exercício do controle de legalidade por Tribunal de Contas, o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99 transcorre a partir da edição do ato pela Administração.

STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 1.761.417-RS, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), julgado em 20/06/2022 (Info 750).

SERVIDORES PÚBLICOS

É possível, em acordo celebrado em ação de divórcio, dispor sobre a manutenção do ex-cônjuge como dependente em plano de saúde fechado, restrito a servidores públicos

ODS 16

Caso adaptado: João, servidor público estadual, é casado com Regina. Pelo fato de João ser servidor público, ele tem direito ao PLANSERV, um plano de saúde fechado, restrito aos servidores públicos estaduais ativos ou aposentados. João e Regina decidiram se divorciar. No acordo de divórcio, foi pactuado que Regina seria mantida no plano de saúde em que João é titular.

O plano de saúde será obrigado a aceitar e cumprir o acordo, mantendo a qualidade de segurada de Regina. Isso porque não há nenhuma ilegalidade no processo de divórcio que prevê a manutenção de ex-cônjuge no plano de saúde do outro, ante o caráter alimentar da prestação.

STJ. 1ª Turma. AgInt no RMS 67.430-BA, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), julgado em 05/09/2022 (Info 750).

OUTROS TEMAS (CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO)

Não é necessária a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos em pequena unidade hospitalar

ODS 16

Mesmo com a inovação trazida pela Lei nº 13.021/2014, é desnecessária a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos em pequena unidade hospitalar.

Apesar da inovação legislativa, não foi superada a tese firmada no REsp 1.110.906/SP (Tema n. 483/STJ: Não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos).

STJ. 1^a Turma. AgInt no REsp 1.963.350/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 14/2/2022.
STJ. 2^a Turma. AREsp 1.985.200-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 20/09/2020 (Info 750).

DIREITO EMPRESARIAL**FACTORING**

Empresa de factoring pode emprestar dinheiro a juros (mútuo feneratício), mas os juros cobrados não podem ultrapassar 12% ao ano, permitida apenas capitalização anual

Importante!!!

ODS 16

Embora não constitua instituição financeira, não é vedado à sociedade empresária de *factoring* celebrar contrato de mútuo feneratício, devendo apenas serem respeitadas as regras dessa espécie contratual aplicáveis aos particulares, especialmente quanto aos juros devidos e à capitalização.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.987.016-RS, Rel. Min. Nancy Andrigi, julgado em 06/09/2022 (Info 750).

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Lei de Direitos Autorais não se aplica à criação de formato gráfico para buscas na internet

ODS 16

A idealização de um novo formato gráfico para apresentação de resultados de buscas na rede mundial de computadores, a despeito do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, não possui proteção dos desenhos industriais e não pode ser conceituada como obra autoral, afastando a eventual caracterização de plágio.

Os projetos e as ideias subjacentes não são objeto de proteção pelas regras de direito autoral, podendo ser reutilizados tanto para novas obras autorais como para fins industriais e comerciais (art. 8º da Lei nº 9.610/98).

STJ. 4^a Turma. REsp 1.561.033-RS, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 20/09/2022 (Info 750).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL**TRANSAÇÃO**

Em regra, é descabido o arrependimento e a rescisão unilateral da transação, ainda que antes da homologação judicial

ODS 16

É descabido o arrependimento e rescisão unilateral da transação, ainda que não homologada de imediato pelo Juízo. Uma vez concluída a transação as suas cláusulas ou condições obrigam definitivamente os contraentes, e sua rescisão só se torna possível “por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa” (art. 849 do Código Civil).

STJ. 3^a Turma. AgInt no REsp 1793194/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 2/12/2019.

STJ. 4^a Turma. AgInt no AREsp 1.952.184-SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 22/08/2022 (Info 750).

EXECUÇÃO

Mesmo sem ter havido penhora na execução fiscal, o crédito tributário tem preferência sobre o produto da arrematação de bem do devedor ocorrido em outro processo de execução

Importante!!!

ODS 16

Em concurso singular de credores, a Fazenda Pública possui preferência na habilitação no produto de arrematação de bem, ainda que sem ter perfectibilizado prévia constrição juntamente com os demais credores, estando, todavia, o levantamento deste valor condicionado à ordem de pagamento a ser exarada em demanda que certifique a certeza, a liquidez e a exigibilidade da obrigação encartada no título executivo.

Na hipótese de não existir execução fiscal aparelhada, garante-se o exercício do direito do credor privilegiado mediante a reserva da totalidade (ou de parte) do produto da penhora levada a efeito em execução de terceiros.

STJ. Corte Especial. EREsp 1.603.324-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 21/09/2022 (Info 750).

EXECUÇÃO FISCAL

É descabido o resarcimento de valor despendido com a apresentação de seguro garantia para viabilizar a oposição de embargos à execução opostos contra pretensão da Fazenda Pública

Importante!!!

ODS 16

O executado, para oferecer seguro garantia, tem que pagar uma contraprestação à seguradora. Esse valor gasto não é resarcido pela Fazenda Pública mesmo que os embargos à execução sejam julgados procedentes e a execução seja extinta.

STJ. 2^a Turma. REsp 1.852.810-RS, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 13/09/2022 (Info 750).

PROCESSO COLETIVO

À luz da Lei 7.347/85 e do CDC, as associações podem ajuizar ACP para a defesa de direitos individuais homogêneos, situação em que atuam como substitutas processuais, com dispensa da juntada das autorizações individuais das pessoas interessadas

Importante!!!

ODS 16

Em ação civil pública ajuizada por associação civil, cujo estatuto prevê como finalidade a defesa de direitos humanos, em que se postula por indenização por danos morais decorrentes da prática de atos vexatórios em revistas íntimas para ingresso em centros de detenção, não é obrigatória a juntada de autorização individual de cada uma das pessoas interessadas.

Caso concreto: Conectas Direitos Humanos, associação civil que tem como finalidade estatutária a defesa dos direitos humanos, ajuizou ACP pedindo que o Estado de São Paulo seja condenado a pagar indenização todas as mulheres vítimas que foram vítimas de abusos na revista íntima realizada nos centros de detenção provisória. Neste caso, a associação atuará como substituta processual, daí porque não é necessário que as pessoas eventualmente lesadas sejam associadas ou autorizem, por qualquer meio, o ajuizamento da ação.

STJ. 1^a Turma. AgInt no REsp 1.833.056-SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 22/08/2022 (Info 750).

DIREITO PENAL

LEI MARIA DA PENHA

É indevida a manutenção de medidas protetivas na hipótese de conclusão do inquérito policial sem indiciamento do acusado

Importante!!!

ODS 5 E 16

No caso, foram deferidas medidas protetivas pelo prazo de seis meses. Ao término desse prazo, as medidas foram prorrogadas por mais seis meses. Todavia, apesar de as medidas protetivas terem sido devidamente fundamentadas, ocorreu a conclusão do inquérito policial sem indiciamento do investigado.

Diante disso, não faz mais sentido a manutenção dessas medidas.

As medidas de urgência, protetivas da mulher, do patrimônio e da relação familiar, somente podem ser entendidas por seu caráter de cautelaridade - vigentes de imediato, mas apenas enquanto necessárias ao processo e a seus fins.

STJ. 6ª Turma. RHC 159.303/RS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 20/09/2022 (Info 750).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

ANPP

Não há constrangimento ilegal se o ANPP não é proposto porque o investigado tem vários registros policiais e infracionais e se utilizou de sua posição de liderança para os crimes sexuais

ODS 16

Constitui fundamentação idônea para o não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) a existência de vários registros policiais e infracionais, embora o réu seja tecnicamente primário, bem como a utilização de posição de liderança religiosa para a prática de delito de violação sexual mediante fraude.

STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 166.837/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 02/08/2022 (Info 750).

PROVAS

Facebook Inc, mesmo estando situada nos EUA, deve cumprir ordens judiciais para fornecimento de dados independentemente de pedido de cooperação jurídica internacional

ODS 16

Empresas que prestam serviços de aplicação na *internet* em território brasileiro devem necessariamente se submeter ao ordenamento jurídico pátrio, independentemente da circunstância de possuírem filiais no Brasil e/ou realizarem armazenamento em nuvem.

STJ. 5ª Turma. RMS 66.392-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 16/08/2022 (Info 750).

PROVAS

São lícitas as provas obtidas com a apreensão de bens não discriminados expressamente em mandado ou na decisão judicial correspondente, mas vinculados ao objeto da investigação

Importante!!!

ODS 16

Caso adaptado: João estava sendo investigado em inquérito policial. O juiz decretou a medida de busca e apreensão em sua residência. Na decisão e no mandado havia expressa autorização para que fossem apreendidos aparelhos celulares, equipamentos eletrônicos, como tablets, notebooks e pen drives. Os policiais apreenderam também papéis e agendas, que não estavam mencionados expressamente no mandado. Essa apreensão foi lícita.

Na decisão, havia a indicação das alíneas "e", "f" e "h" do § 1º do art. 240 do CPP, o que revela a efetiva autorização para recolhimento de papéis e agendas.

Além disso, não se exige que a decisão que defere a busca e apreensão esmiúce quais documentos ou objetos devam ser coletados.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 727.709/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 16/08/2022 (Info 750).

NULIDADES

É nula, para fins de identificação criminal, a coleta compulsória de material orgânico não descartado de pessoas definitivamente não condenadas

Importante!!!

ODS 16

Caso adaptado: João era suspeito de ter praticado, juntamente com outras pessoas, roubo armado contra um banco. A autoridade policial representou ao juiz pedindo para que fosse autorizada a coleta de material genético dos suspeitos e a inclusão no Banco Nacional de Perfis Genéticos. Segundo argumentou o Delegado, a obtenção do material biológico no caso concreto mostra-se de extrema relevância para as investigações, na medida em que os vestígios porventura coletados no local do crime poderão ser confrontados com dados fidedignos, potencializando, assim, a identificação da autoria desses fatos e, ainda, em eventuais situações posteriores. O juiz deferiu o pedido. O réu recorreu e o caso chegou ao STJ. O STF reconheceu a repercussão geral da arguição de constitucionalidade do art. 9º-A da LEP, que prevê a inclusão e a manutenção de perfil genético de condenados por crimes violentos ou hediondos em banco estatal (Tema 905).

Muito embora o tema penda de análise, há discussão relevante no STF sobre a violação a direitos da personalidade na preservação de perfis biológicos de sentenciados e quanto à prerrogativa de os réus não se autoincriminarem, conforme, inclusive, orientação da Corte Europeia de Direitos Humanos.

A infração no caso concreto não deixa vestígios, tampouco a autoridade policial noticiou de que forma a providência restritiva traria utilidade às investigações.

Os precedentes do STJ no sentido de que a extração de saliva não representa método invasivo da intimidade se referem a casos em que o material genético foi encontrado em objetos descartados - como cigarros jogados no lixo ou copos de plástico utilizados e eliminados - ou quando a arrecadação do elemento biológico é consentida.

Diante disso, o STJ, no caso concreto, declarar a nulidade da coleta compulsória de material genético do recorrente e da inserção dos respectivos dados em banco estatal, além de determinar o desentranhamento das informações biológicas dos autos de eventual investigação ou processo em andamento.

STJ. 6^a Turma. RHC 162.703-RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/09/2022 (Info 750).

RECURSOS

Quais são as possíveis consequências em caso de recurso manifestamente protelatório no processo penal?

Importante!!!

ODS 16

Não obstante na esfera penal não ser viável a fixação de multa por litigância de má-fé, é possível, até mesmo antes do trânsito em julgado da condenação, a baixa dos autos à origem, independentemente da publicação do acórdão recorrido.

STJ. Corte Especial. EDcl nos EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 1.442.541/AC, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 12/4/2022 (Info 750).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Somente com relação ao tempo de atividade rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, é que se mostra possível a dispensa de recolhimento de contribuições previdenciárias

ODS 16

Para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de atividade rural referente a períodos posteriores à edição da Lei nº 8.213/91, faz-se necessário o recolhimento de contribuições previdenciárias.

Não há norma legal que autorize o cômputo de tempo de serviço rural, laborado após o advento da Lei nº 8.213/91 e em regime de economia familiar, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, exceção feita às hipóteses de concessão de benefícios mínimo.

STJ. 1^a Turma. AgInt no REsp 1.991.852-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 22/08/2022 (Info 750).

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Nos casos que se enquadram na modulação de efeitos estabelecida para os Temas Repetitivos 955 e 1021, deverá ser feita a recomposição da reserva matemática segundo os critérios definidos pelo STJ no EREsp 1557698

ODS 16

A recomposição da reserva matemática, decorrente da aplicação da modulação de efeitos no julgamento dos Repetitivo/Temas 955 e 1021/STJ, deverá ocorrer na forma delineada no julgamento do EREsp 1.557.698/RS, pela Segunda Seção do STJ.

Nos termos da modulação de efeitos realizada pela Segunda Seção no julgamento dos Repetitivo 955 e 1021, a revisão do benefício, naquelas hipóteses, está condicionada à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas. Para a manutenção do equilíbrio econômico-atuarial do fundo previdenciário e em respeito à fonte de custeio, devem ser recolhidas as cotas patronal e do participante (art. 6º da LC 108/2001), podendo essa última despesa ser compensada com valores a serem recebidos com a revisão do benefício complementar.

STJ. 4^a Turma. AgInt no AREsp 1.912.674/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 26/4/2022.
STJ. 4^a Turma. AgInt no REsp 1.992.122-DF, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 27/06/2022 (Info 750).